



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sábado • 21 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 528

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 33/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 33/2020)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 033/2020

**DECRETO Nº 033, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RELIGIOSOS E OUTROS LOCAIS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** todo o contido no Decreto Municipal nº. 030, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



território deste município de Pé de Serra/Ba de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de conter as aglomerações de cidadãos nos estabelecimentos comerciais, religiosos, culturais e de atividades físicas, onde há manuseio/uso de instrumentos, aparelhos sem a devida higienização;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, no âmbito do Município de Pé de Serra, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, e em especial, bares e afins, templos e locais religiosos, centro de comercialização de animais, academias, clubes e/ou parques aquáticos e afins, como medida de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Parágrafo primeiro.** Excetuam-se do previsto no caput, agências bancárias e cooperativas de crédito (com atendimento contingenciado),



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, distribuidora de gás de cozinha e água mineral, padarias, açougues, peixarias, postos de combustíveis e operações de delivery.

**Parágrafo segundo** – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativo para verificação de responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo terceiro** – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 2º**- As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos, sendo fiscalizado pela guarda municipal com apoio da polícia militar que deverão zelar por sua correta aplicação.

**Art. 3º** - Ficam também suspensas as inaugurações, reuniões particulares e públicas, por prazo indeterminado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia**, Em 21 de março de 2020.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85